



Processo n°	Processo de Promoção e Protecção	Data: __/__/____
Criança:		

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA INTERVENÇÃO

(Artº 4º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens, aprovada pela Lei nº 147/99, de 1/9)

A intervenção da Comissão de Protecção obedece aos seguintes princípios:

- Princípio do INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA

A intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto.

- Princípio da PRIVACIDADE

A promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem deve ser efectuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada.

- Princípio da INTERVENÇÃO PRECOCE

A intervenção deve ser efectuada logo que a situação de perigo seja conhecida.

- Princípio da PROPORCIONALIDADE E ACTUALIDADE

A intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade.

- Princípio da RESPONSABILIDADE PARENTAL

A intervenção deve ser efectuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem.

- Princípio da PREVALÊNCIA DA FAMÍLIA

Na promoção de direitos e na protecção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem na sua família ou que promovam a sua adopção.

- Princípio da OBRIGATORIEDADE DA INFORMAÇÃO

A criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa.

- Princípio da AUDIÇÃO OBRIGATÓRIA E PARTICIPAÇÃO

A criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos actos e na definição da medida de promoção dos direitos e de protecção.

- Princípio da SUBSIDIARIEDADE

A intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.